



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**CONTRATO Nº 083/2017**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente contrato particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede à Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **MARCIO ADRIANO ESTEVAM 04431449663**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.770.253/0001-60, com sede à Rua Aurélio Possa, nº 71 A, Centro, na cidade de Ressaquinha/MG, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MÁRCIO ADRIANO ESTEVAM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.314.496-63, RG MG-11.724.024, residente à Rua Aurélio Possa, nº 71 A, Centro, na cidade de Ressaquinha/MG), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente instrumento para prestação de serviços de divulgação e impressão de atos institucionais e oficiais do município, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação, divulgação e impressão dos atos institucionais, oficiais ou de interesse do **MUNICÍPIO** que a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior da seguinte forma:

- 1- Haverá uma edição mensal com tiragem mínima de 5000 (cinco mil) exemplares;
- 2- A **CONTRATADA** fará a distribuição mensal de no mínimo 700 (setecentos) exemplares no município de Alfredo Vasconcelos sem qualquer custo adicional;
- 3- O **MUNICÍPIO** enviará para a **CONTRATADA** através do e-mail [jornalviareal@hotmail.com](mailto:jornalviareal@hotmail.com) até o dia 10 de cada mês todo o conteúdo que deseja publicar, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** fazer qualquer alteração que implique em mudança no entendimento do texto.
- 4- A **CONTRATADA** destinará às publicações do **MUNICÍPIO** o espaço de uma página, com as medidas de 40cm x 27cm, colorido.
- 5 - A **CONTRATADA** é a única e total responsável pelo endereço eletrônico acima indicado e deverá todo dia 10(dez) de cada mês confirmar com o **MUNICÍPIO** o conteúdo a ser publicado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços previstos neste instrumento a importância fixa e irrevogável de **R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais)**.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado em 09 (nove) parcelas de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, em até 30 dias após a prestação de serviços mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) receber conforme este contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) publicar o extrato deste contrato;
- b)remeter à **CONTRATADA** as matérias para publicação na forma deste contrato;

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e na lei;
- b) recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações resultantes da execução deste contrato;
- c) fazer as publicações conforme determinação do **MUNICÍPIO** sem atrasos ou falhas responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrente de atrasos, não publicação, alteração ou incompletude na publicação, principalmente quando se tratar de exigência legal;
- d) Informar ao **MUNICÍPIO** todo e qualquer problema ou alteração no endereço eletrônico indicado responsabilizando-se por qualquer atraso, dano ou prejuízo causado em decorrência de falha ou modificação que a mesma tenha dado causa ou não comunicado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou pelo **MUNICÍPIO** mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30(trinta)dias ou pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 90(noventa)dias sem direito a qualquer indenização.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do contratado, fica sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal fixada na cláusula terceira deste contrato, assegurando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e à **CONTRATADA** o direito de considerar rescindido o contrato no prazo de 60(sessenta) dias sem prejuízo do recebimento pelo serviço prestado, bem assim, de pleitear em juízo a indenização por eventual prejuízo.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação

|                         |                  |  |
|-------------------------|------------------|--|
| Ficha                   | 00124            |  |
| Órgão:                  | 02               | PODER EXECUTIVO                          |
| Unidade:                | 02.05            | SEC.MUN.GABINETE GOVERNADORIA E GESTÃO   |
| Sub-Unidade:            | 02.05.01         | SEC.MUN.GABINETE GOVERNADORIA E GESTÃO   |
| Funcional Programática: | 24.131.0107.2013 | Manutenção Despesa Divulgação Oficial    |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.39.00     | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 14 de março de 2017.

**JOSÉ VICENTE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

**MARCIO ADRIANO ESTEVAM 04431449663**  
*Contratada*

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_